

**LEI Nº 6.320, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.**

Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa para mulheres no âmbito do estado de Rondônia.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20% (vinte por cento), como equipamento não letal, é considerado instrumento de legítima defesa para mulheres no âmbito do estado de Rondônia.

**Art. 2º** A venda de spray de extrato vegetal fica restrita às mulheres maiores de 18 (dezoito) anos.

**§ 1º** A venda só poderá ser realizada em estabelecimentos farmacêuticos devidamente licenciados, mediante a apresentação de documento de identidade com foto.

**§ 2º** O direito de adquirir, possuir e portar spray de extratos vegetais para legítima defesa se estende às mulheres maiores de 16 anos, desde que autorizado pelos responsáveis legais.

**§ 3º** A venda do spray não necessita de receita médica, sendo limitada a 2 (duas) unidades por pessoa por mês.

**§ 4º** Os recipientes de mais de 50 ml (cinquenta mililitros) contendo o spray de extratos vegetais, gás de pimenta ou gás OC (oleoresina capicum) são classificados como de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, às guardas municipais e a outros órgãos encarregados da segurança de instituições do Estado e de autoridades governamentais.

**Art. 3º** O spray de extratos vegetais para venda ao público deverá ser acondicionado em recipientes com, no máximo, 70g (setenta gramas), classificadas como de uso permitido e comercializado em estabelecimentos autorizados para tal.

**Art. 4º** O Estado poderá fornecer, gratuitamente, o spray de extratos vegetais às mulheres vítimas de violência doméstica protegidas por medida protetiva.

**Parágrafo Único.** Os custos do fornecimento do spray de que trata o caput deste artigo serão resarcidos pelo agressor enquanto a medida protetiva estiver em vigor.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de janeiro de 2026.

**Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO**